

INTERESSADA: ZINA CYRULIN

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

RELATOR : Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO

PARECER Nº 1420/74, CSG; Aprov. em 02/07/74; Comunicado ao Pleno em 10/07/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Zina Cyrulin, RG. nº 3.405.635, nascida em 1º de janeiro de 1946, em Galat-Romênia, naturalizada brasileira, em 20 de março de 1972, filha de Israel Iancovici e de Rahel Abramovivi Iancovici, residente e domiciliada, em São Paulo, à Rua Alagoas nº 336, requer a este Conselho a equivalência de seus estudos realizados no Estado de Israel, a nível de conclusão do ensino do 2º grau das escolas brasileiras, a fim de "continuar seus estudos no curso de 4º ano Normal nesta cidade". A requerente apresenta a seguinte vida escolar:

a) curso primário, com 4 séries, na Escola Alia, em Kfar Saba, Israel;

b) curso ginásial, com 4 séries, na Escola Governamental Geula, em Tel-Aviv, Israel;

c) curso colegial, com 3 séries, na Escola Secundária, junto ao Seminário Governamental para Professores e Professoras de Jardim, em Tel-Aviv, Israel; havendo estudado as seguintes disciplinas: Bíblia; Hebraico; Literatura; História; Geografia; Matemática; Física; Química; Música; Solfejo; Trabalhos; Ginástica e Preparo Militar;

d) no início do ano letivo de 1974, matriculou-se "condicionalmente", na 4ª série do 2º grau - área de Educação, do Instituto de Educação Piratininga, desta Capital, onde submeteu-se a exames das disciplinas pedagógicas, obtendo as seguintes notas: História da Educação e Civilização Brasileira, 8,0; Sociologia, 7,5; Biologia, 5,5; Psicologia, 6,0 e Teoria e Prática de Educação, 10,0.

2. FUNDAMENTAÇÃO: O pedido da requerente encontra amparo legal no artigo 100 da Lei Federal nº 4.024, de 1961, quanto à equivalência de seus estudos realizados no exterior, a nível de conclusão do ensino do 2º grau das escolas brasileiras. No entanto, a escola não poderia matriculá-la na 4ª série Normal, pois a Resolução CEE nº 36/68 autoriza a matrícula: "portadores de certificados de conclusão de outro curso colegial poderão matricular-se na quarta série do Curso Normal, me-

diante prévia aprovação em exame das disciplinas pedagógicas da terceira série" (art.21").

II - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, nosso voto é favorável ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Zina Cyrulin, no Estado de Israel, a nível de conclusão do ensino do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, mediante aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política Brasileira. Outrossim, se aprovada nos mencionados exames especiais, ficam em caráter excepcional, convalidados a sua matrícula e demais atos escolares na 4ª série do 2º grau - área de Educação.

São Paulo, 2 de julho de 1974

a) Cons. Antonio Delorenzo Neto - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO

GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, 02 de julho de 1974

a) Conselheiro Antonio Delorenzo Neto - Presidente